

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO entre o INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA (IFPB) e a UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA NACIONAL, FACULTAD REGIONAL CÓRDOBA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à Avenida 1º de Maio, n.º 720, Jaguaribe, João Pessoa, CEP: 58.015-430, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.783.898/0001-75, doravante denominado IFPB, neste ato representado por seu Reitor, Professor João Batista de Oliveira Silva, portador da cédula de identidade n.º 229.989 – SSP/PB e CPF n.º 151.395.304-49, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria n.º 53 de 7 de janeiro de 2009, e a UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA NACIONAL, FACULTAD REGIONAL CÓRDOBA, com sede na Rua Maestro M. López esq. Cruz Roja Argentina, Ciudad Universitaria, na cidade de Córdoba Capital, Argentina, doravante denominada UTN FRC, neste ato representada por seu Decano, Ing. Héctor Eduardo Aiassa, DNI 11.049.159, resolvem de comum acordo firmar o presente Protocolo de Cooperação de conformidade com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto

O presente Protocolo tem por objetivo a conjugação de esforços de ambas as partes para incentivar e facilitar a cooperação mútua nos campos do ensino, da pesquisa científica e técnica, bem como o intercâmbio acadêmico e cultural, e o desenvolvimento de recursos, em todos os campos de comum interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA
Finalidade

Com a finalidade de cumprir com o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Instituições concordam em desenvolver programas conjuntos, visando:

- a) Intercâmbio de professores, investigadores e técnicos;
- b) Intercâmbio de alunos;
- c) Participação conjunta na organização de conferências, painéis, cursos, ou outras iniciativas relacionadas com a aprendizagem;
- d) Intercâmbio de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a desenvolver.


Ing. HÉCTOR E. AIASSA
DECANO



CLÁUSULA TERCEIRA Coordenação

Cada Instituição designará um Coordenador específico para cada Adenda para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.

CLÁUSULA QUARTA Execução

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos que serão formalizados por Adendas, definidas em Planos de Trabalho, devidamente aprovadas e assinadas em duas cópias iguais, por ambas as instituições e vinculadas ao presente Protocolo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Adendas aludidas nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros, quando houver;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA QUINTA Propriedade Intelectual e Exclusividade

Os resultados desta cooperação podem ser publicados por uma ou ambas as instituições. A propriedade dos resultados, metodologias e inovações técnicas passíveis de patenteamento ou não, direitos de venda ou de comercialização dos produtos, processos, sistemas ou serviços, obtidos em virtude da execução deste Protocolo, ainda que indiretamente, serão de propriedade do IFPB e da UTN FRC e serão objeto de detalhamento nas respectivas Adendas. O IFPB e a UTN FRC, durante a vigência deste Protocolo, comprometem-se a manter a preferência do relacionamento e pacto de sigilo sobre todas as tecnologias ou técnicas didáticas que os membros de ambas instituições tiverem acesso.

CLÁUSULA SEXTA Vigência

O presente Protocolo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, com a possibilidade de ser renovado.


Ing. HECTOR E. AIASSA
DECANO



CLÁUSULA SÉTIMA Rescisão

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que o desejar assim o comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Adenda não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos convenientes.

CLÁUSULA OITAVA Casos Omissos

Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Protocolo serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA NONA Resolução e Controvérsias

As partes acordam que a resolução de eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Protocolo dar-se-á por meio de reuniões bilaterais, até mesmo pela eleição de árbitros, com o objetivo de chegarem a termo. Na hipótese de não alcançarem entendimento pacífico, será providenciada a rescisão do Protocolo conforme previsão na cláusula sétima deste instrumento

E, por estarem assim acordados, assinam o presente Protocolo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, em português, para fins de direito.



João Batista de Oliveira Silva
Reitor do IFPB

Lugar e Data: _____

João Pessoa, 03 de Junho de 2013.



Ing. NÉCTOR E. AIASSA
DECANO

Rector Eduardo Aiassa
Decano UTN FRC

Lugar e Data: _____